



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 124/2022

#### **Veto Total Nº 10/2002 ao Projeto de Lei nº 17/2022**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo**

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Veto Total ao Projeto de Lei nº 17/2022, que Dispõe sobre o Programa "Rede de Apoio", de afixação de QR Code informativos em locais públicos e privados, que visem "prevenir, promover, incluir, divulgar e educar", políticas sociais na abrangência da Lei Maria da Penha (LF 11.340/2006)

Em justificativa encaminhada no Ofício GP 402/2022, de 09 de Junho de 2022, o Chefe do Poder Executivo justifica o veto nos seguintes termos:

*As atividades propostas demandam custos certamente elevados, principalmente com alterações de sistemas de computação, criando despesa sem indicação dos recursos disponíveis. Não fosse só, como a previsão é fixar os QR Codes também em locais privados "de grande circulação de pessoas", a eventual fiscalização deve ser feita por servidor público do Poder Executivo, como decorre, naturalmente, das competências constitucionais. Tal dever de fiscalizar gera ônus para a Administração, sem que tenha havido indicação dos recursos disponíveis. Com isso houve ofensa aos arts. 5º, 25, 47 II, e 144 da Constituição do Estado. Por outro lado, a propositura não prevê penalidade em casos de descumprimento, o retira das disposições o poder coativo da lei.*

### **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura foi encanhada para Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

**Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Importante destacar que a matéria foi analisada na Comissão de Justiça e Redação no Parecer 46/2022 e recebeu emenda modificativa e ao final parecer favorável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Destacamos ainda que as razões apresentadas para o veto não são suficientes para justificar as intenções do autor. Note-se que consta um único argumento que diz respeito ao ato normativo, aquele que trata da ausência de previsão de penalidade, sendo certo que isso pode ser corrigido, se for o caso, com alteração da norma.

Demais argumentos apresentados pelo autor do veto já foram exaustivamente debatidos nesta Comissão, quando da análise do parecer nº 46/2002, afastando qualquer possibilidade da propositura incorrer em vícios ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Tais motivos nos aponta para propor a REJEIÇÃO DO VETO, pois não encontramos motivos jurídicos ou de interesse público, que justifiquem a sua manutenção

### III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, manifestamo-nos pela REJEIÇÃO do Veto Total ao r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 2022.

**Vereador Edivaldo Sousa Araújo**  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

**Luiz Carlos Silva Meira**  
Vereador

**Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
Vereador

**Enoque Leal Moura**  
Vereador